



MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 08/2024

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2024

Riacho das Almas/PE, 02 de Abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Venho, respeitosamente, à presença de Vossas Excelências propor o Projeto de Lei em anexo que *“Dispõe sobre a revisão geral de vencimentos dos profissionais efetivos do magistério público da educação básica do Município de Riacho das Almas/PE, e dá outras providências.”*

Em conformidade com a Lei Federal nº 11.738, de 16 de Julho de 2008, e atendendo ao disposto na Lei Federal nº 14.113, de 25 de Dezembro de 2020, que estabelece parâmetros e diretrizes para a valorização dos profissionais da educação, é fundamental garantir que nenhum profissional do magistério público da nossa cidade receba menos do que o valor estipulado por essa legislação, que é de R\$ 4.580,57.

Além disso, considerando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do IBGE, acumulado no período de janeiro de 2021 a janeiro de 2024, de 22,32% (vinte dois vírgula trinta e dois por cento), considerando que em 2022 esta municipalidade concedeu um reajuste de 17% (dezessete por cento), diante da necessária reposição das defasagens inflacionárias propomos a revisão geral de vencimentos aos profissionais efetivos do magistério público da educação básica do município de Riacho das Almas/PE, no percentual de 6% (seis por cento).

É imperativo garantir uma remuneração digna e condizente com a importância da função desempenhada pelos educadores em nossa comunidade, inclusive sua correção diante de defasagens inflacionária. A valorização desses profissionais não apenas reconhece o seu trabalho árduo e dedicado, mas também contribui para a melhoria da qualidade da educação oferecida aos nossos alunos.

Sabedor da sensibilidade dos que fazem parte desta Casa Legislativa para com questão de tal relevância, contamos com o apoio e a aprovação desta proposição **em regime de urgência** a fim de garantir sua efetivação diante das limitações impostas pelo ano eleitoral, visando assegurar o cumprimento dos direitos garantidos por lei aos profissionais do magistério público da educação básica do município de Riacho das Almas/PE.

Atenciosamente,


DIOCLÉCIO ROSENDO DE LIMA FILHO
PREFEITO

RECEBI 02 04 2024
Adelmo T. Filho
Tesoreroiro



PROJETO DE LEI Nº 08/2024

REGIME DE URGÊNCIA

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS EFETIVOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS/PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica concedida revisão geral de vencimentos aos profissionais efetivos do magistério público da educação básica do Município de Riacho das Almas/PE no percentual de 6% (seis por cento), a título de reposição decorrente de defasagens inflacionárias correspondente ao índice IPCA-IBGE do período de janeiro de 2021 a janeiro de 2024, descontado o percentual de aumento anteriormente já concedido.

Parágrafo único. O percentual de reajuste que trata o *caput* deste artigo será aplicável sobre o vencimento do mês de janeiro de 2024, e será pago a partir do mês subsequente ao de sanção desta Lei.

Art. 2º Nenhum profissional do magistério público da educação básica do Município de Riacho das Almas/PE, na forma da Lei Federal nº 11.738, de 16 de Julho de 2008, a partir da edição da Lei Federal nº 14.113, de 25 de Dezembro de 2020, receberá menos de R\$ 4.580,57 (quatro mil quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos) mensais para uma jornada de 200 (duzentas) horas/aulas mensais.

§ 1º Para as demais cargas horárias aplicam-se a proporcionalidade.

§ 2º O pagamento retroativo, dos profissionais que receberam neste ano de 2024 valor inferior ao estabelecido no *caput*, será pago em parcela única, em até 30 (trinta) dias ou na implementação na folha do mês subsequente ao de sanção desta Lei.

RECEBI 02/04/2024
Adelmo Teixeira
Teseleiro



Art. 3º O reajuste fixado nesta Lei se aplica aos profissionais do magistério da educação básica que desempenham em caráter permanente as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, como direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com formação mínima em nível superior, em curso de licenciatura plena.

Art. 4º As disposições previstas nesta Lei se aplicam igualmente aos inativos e pensionistas do magistério público da educação básica do Município de Riacho das Almas/PE.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias já consignadas na Lei Orçamentária do exercício de 2024.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Riacho das Almas/PE, 02 de Abril de 2024.


DIOCLÉCIO ROSENDO DE LIMA FILHO
PREFEITO